



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

<b>DATA E HORÁRIO:</b>	<b>10.09.2025 às 14h30min</b>
<b>LOCAL:</b>	Zoom
<b>REUNIÃO CONDUZIDA POR:</b>	REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA, Juiz Auxiliar da Presidência
<b>SECRETÁRIO (A):</b>	BRENNA MARTINS DA SILVA ARAÚJO
<b>PARTICIPANTES</b>	<p>REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA – Juiz Auxiliar da Presidência;          JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA– Juíza Auxiliar da Presidência;          LIDIA DE ASSIS – Juíza Auxiliar da Presidência;          VANESSA ESTRELA Gertrudes, 1ª juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;          PATRÍCIA DIAS BRETAS, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia;          DAHYENNE MARA MARTINS LIMA ALVES, Secretária-Geral da Presidência;          GUSTAVO MACHADO PRADO DIAS MACIEL, Secretário de Governança Judiciária e Tecnológica          DIEGO CÉSAR SANTOS – Diretor de Planejamento e Inovação;          THIAGO BORGES DUTRA DE CASTRO – Diretor Judiciário;          CLÉCIO SILVA MARQUEZ, Diretor de Planejamento e Programas da Corregedoria-Geral da Justiça.</p> <p><b>Ausência justificada:</b> GUSTAVO ASSIS GARCIA – Juiz Auxiliar da Presidência, ANTÔNIO PIRES – Diretor de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatística e Dr. TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS, 4º juiz auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial.</p>

### **I. Registros iniciais**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, por meio da plataforma Zoom, a **Sessão de Julgamento dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Prêmio TJGO de Produtividade – Goianão 2025**, promovida pelo colegiado do **Núcleo Gestor de Governança e Metas**. A sessão contou com a nova composição do Núcleo, estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 723, de 7 de fevereiro de 2025, e pelo Decreto Judiciário nº 757, de 10 de fevereiro de 2025, ambos assinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leandro Crispim (eventos 05 e 15, respectivamente).



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

## II. Relatório

**PROAD nº 202508000663144 – 18/08/2025.** Recurso apresentado pelo Dr. Filipe Luis Peruca, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cachoeira Alta/GO. Impugnação dirigida ao resultado preliminar do Prêmio TJGO de Produtividade 2025, referente aos critérios **3.11 – Tempo médio de análise das medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)** e **3.10 – Tempo médio dos processos pendentes de violência doméstica e feminicídio**. Sustenta que a nota zero atribuída no item 3.11 decorreu da inclusão indevida do processo nº 5073932-73.2025.8.09.0020, classificado equivocadamente como Medida Protetiva da Lei Maria da Penha, quando se trata de feito infracional, cujo trâmite prolongado se deu por atraso do Ministério Público. Requer a exclusão do processo e a atribuição da pontuação máxima (50 pontos) ou, subsidiariamente, o recálculo da média considerando todos os processos, o que resultaria em 25 pontos. Quanto ao item 3.10, aponta que, em algumas unidades, houve arquivamento ou exclusão de processos que deveriam permanecer suspensos (art. 366, CPP), o que pode ter gerado distorções no ranking. Requer a revisão das notas e a reclassificação da unidade.

Unidades apontadas: Santa Cruz de Goiás, **Pontalina, Uruana, Corumbá de Goiás, Jandaia, Fazenda Nova e Paranaiguara.**

No **evento 04**, a Comarca de **Paranaiguara** informou que a última movimentação no processo nº 0186135-82.2010.8.09.0119 ocorreu em 14/12/2023, às 17h11min26s, ressaltando tratar-se de caso isolado.

No **evento 07**, a Comarca de **Pontalina** esclareceu que não houve arquivamento, mas apenas suspensão, em razão da não localização dos réus, o que ensejou a citação por edital; em um dos processos houve extinção da punibilidade por prescrição, restando apenas a formalização do arquivamento. Acrescentou que, conforme o edital, processos suspensos pelo art. 366 do CPP não devem ser computados no tempo médio, razão pela qual podem constar como “arquivados” no sistema. Anexou capturas de tela para comprovar transparência e ausência de



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

manipulação.

No **evento 08**, a Comarca de **Corumbá de Goiás** informou que o Processo 5366559-75.2022.8.09.0034 teve corrigido o assunto para constar violência doméstica. *“Agradeço ao colega a correção - pois está coberto de razão - e coloco-me à disposição para outros apontamentos. Infelizmente não consigo (ainda) deixar a unidade perfeita. Mas venho tentando”*.

No **evento 10**, a Comarca de **Fazenda Nova** esclareceu que a falha decorreu de erro de protocolo em 2020, no início da digitalização (Decreto Judiciário nº 831/2020), quando deixou de ser incluído o assunto “Violência Doméstica contra a Mulher” nos autos nº 0163115-89.2016.8.09.0042. Ressaltou que o equívoco foi pontual, já corrigido, sem prejuízo às partes ou ao trâmite processual, e destacou a prioridade da unidade no tema, com tempo médio de análise de medidas protetivas de 2h46min26s (o mais célere da categoria). Relembrou, ainda, o histórico de selos (Prata em 2023, Bronze em 2024 e Ouro em 2025), reforçando o comprometimento institucional.

No **evento 12**, a Comarca de **Uruana** esclareceu que as inconsistências decorreram de equívocos de classificação processual e não de arquivamentos indevidos. Demonstrou, com simulações, que as correções não alterariam significativamente os resultados: Pontalina perderia 20 pontos sem impacto em selo; Corumbáiba ganharia 5 pontos mantendo Ouro; Petrolina subiria de quadrante sem selo; Santa Cruz perderia 50 pontos, permanecendo com Bronze; e Uruana manteria desempenho de destaque. Ressaltou que, ainda prejudicada no item 3.10, a comarca permaneceu com pontuação suficiente para manter-se no **Selo Diamante**, após conquistas de Ouro (2024) e Diamante (2023).

No **evento 13**, a Comarca de **Jandaia** defendeu que o edital não prevê reclassificação ou exclusão de feitos após a consolidação da base, devendo a pontuação ser mantida. Quanto às ações de violência doméstica, demonstrou que os cinco processos citados encontram-se ativos ou suspensos com fundamento no art. 366 do CPP, afastando alegações de arquivamento irregular ou manipulação. Enfatizou que a suspensão regular não pode ser considerada como arquivamento



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

indevido e que, mesmo na hipótese de acolhimento das teses do recorrente, não haveria impacto na classificação final ou nos selos. Ao final, requereu a rejeição integral do recurso, com manutenção do resultado preliminar para a Comarca de Jandaia.

### III. Voto

Inicialmente, quanto ao pleito de exclusão do processo nº 5073932-73.2025.8.09.0020 do cálculo do critério 3.11 (tempo médio de análise da Medida Protetiva de Urgência – Lei Maria da Penha), verifico, em consulta aos autos, que se trata de solicitação de Medida Protetiva de Urgência em favor de vítima maior de idade (20 anos) e em desfavor de menor (17 anos). Diante do fato do réu ser menor de idade, a classe processual adequada é a **12423 – Medida Protetiva de Urgência – Lei Maria da Penha – Infracional**, cuja concessão das medidas ocorreu dentro do período de avaliação, em **11/03/2025**. Outrossim, no tocante ao argumento de suposta morosidade do Ministério Público, observo que não há, no edital, qualquer previsão que desconsidere esse lapso temporal do cálculo do critério, razão pela qual não há como acolher a alegação. Dessa forma, considerando que o processo se enquadra no critério 3.11 e que o tempo de análise pelo Ministério Público deve, de fato, integrar o cômputo, **nego provimento ao recurso neste ponto**, mantendo-se a nota atribuída.

Passo à análise das denúncias relativas a supostas fraudes e manipulação de dados estatísticos.

No que se refere à Comarca de **Santa Cruz**, verifico, a partir da análise dos processos, que:

- **Processo nº 0230355-55.2017.8.09.0141**: houve uma única alteração de assunto em **30/06/2025**, sendo o assunto atual **3386 – Lesão Corporal Leve**. Tipificação da denúncia: **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006**. O processo encontra-se suspenso, tendo como vítima a **ex-companheira**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

- **Processo nº 0309167-92.2009.8.09.0141:** houve uma única alteração de assunto em **30/06/2025**, sendo o assunto atual **3386 – Lesão Corporal Leve**. Tipificação da denúncia: **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c arts. 5º, incisos N e T, I, da Lei nº 11.340/2006**, igualmente suspenso, tendo como vítima a irmã;
- **Processo nº 0051690-80.2018.8.09.0141:** houve uma única alteração de assunto em **30/06/2025**, sendo o assunto atual **3386 – Lesão Corporal Leve**. Tipificação da denúncia: **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c arts. 5º, incisos N e T, I, da Lei nº 11.340/2006**, igualmente suspenso, tendo como vítima **ex-companheira**.

Verifica-se que nos três processos listados houve mudança de assunto no período de referência de apuração e, mesmo se tratando de processo que envolve violência contra a mulher, ou não houve o saneamento adequado ou a retirada do assunto de violência doméstica, causando alteração no resultado final do indicador para a unidade, devendo-se, portanto, os pontos referentes a indicador tempo médio de processos envolvendo violência doméstica contra a mulher serem retirados da unidade.

Diante disso, **o recurso deve ser provido**, com a consequente **exclusão de 50 pontos** atribuídos ao critério **3.10** da Comarca de **Santa Cruz**, determinando-se a **remessa dos autos à DPI** para realização de **novo cálculo do agrupamento**.

Em relação à **Comarca de Pontalina**, verifico, a partir da análise dos processos, que:

- **Processo nº 0146250-21.2016.8.09.0129** – houve **alteração de assunto** em **24/04/2023**, constando atualmente como **10949 – Violência Doméstica (VD)**;
- **Processo nº 0002534-62.2018.8.09.0129** – **não houve alteração** de



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

assunto. Assunto inserido no cadastramento dos autos **3402 – Ameaça**.  
Tipificação da denúncia: **art. 147 do Código Penal, c/c as disposições aplicáveis da Lei nº 11.340/2006**, caracterizando **VD**;

- **Processo nº 0046851-14.2019.8.09.0129** – não houve alteração de assunto. Assunto inserido no cadastramento dos autos **3402 – Ameaça**. Tipificação da denúncia: **art. 147 do Código Penal, c/c art. 24-A da Lei nº 11.340/2006**, caracterizando **VD**;
- **Processo nº 5346637-25.2020.8.09.0129** – não houve alteração de assunto. Assunto inserido no cadastramento dos autos **3402 – Ameaça**. Tipificação da denúncia: **art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, c/c as disposições aplicáveis da Lei nº 11.340/2006**, caracterizando **VD**;
- **Processo nº 5465548-85.2020.8.09.0067** – não houve alteração de assunto. Assunto inserido no cadastramento dos autos **3402 – Ameaça**. Tipificação da denúncia: **art. 147 do Código Penal, c/c as disposições aplicáveis da Lei nº 11.340/2006**, caracterizando **VD**.

Logo, considerando que os processos foram cadastrados apenas com o assunto **3402 – Ameaça**, sem a devida inserção do assunto específico de **Violência Doméstica**, e que **não houve posterior alteração de assunto**, conclui-se que **não restaram configuradas fraude ou manipulação de dados**. Ressalte-se, ainda, que, embora a unidade tenha alcançado **507,40 pontos**, **não obteve selo** na premiação. **Providência:** Determino o encaminhamento à **Secretaria do Núcleo Gestor** para que sejam adotadas as medidas necessárias à **adequação dos assuntos processuais** dos respectivos processos, com a correta **inserção dos assuntos de Violência Doméstica**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas

De igual modo, os processos da Comarca de Uruana, Corumbá de Goiás, Jandaia e Fazenda Nova, foram cadastrados apenas com o assunto **3402 – Ameaça**, sem a devida inserção do assunto específico de **Violência Doméstica**, e que **não houve posterior alteração de assunto no período da avaliação do Prêmio**, conclui-se que **não restaram configuradas fraude ou manipulação de dados**.

**Providência:** Determino o encaminhamento à **Secretaria do Núcleo Gestor** para que sejam adotadas as medidas necessárias à **adequação dos assuntos processuais** dos respectivos processos, com a correta **inserção dos assuntos de Violência Doméstica**.

Por fim, em relação à Comarca de Paranaiguara, em análise ao processo judicial nº 0186135-82.2010.8.09.0119, verifico que foi arquivado em **14/12/2023**, desarquivado em 19/08/2025 - suspenso em 19/08/2025 - certidão de erro da serventia inserida nos autos. O movimento errôneo de apenas um processo, ainda mais em período fora da avaliação do Prêmio TJGO de Produtividade, por si só, não demonstra manipulação de dados.

Ante o exposto, **acompanharam integralmente o voto do relator todos os demais membros do Núcleo Gestor de Governança e Metas**, restando o julgamento **unânime**.

#### **IV. Parecer**

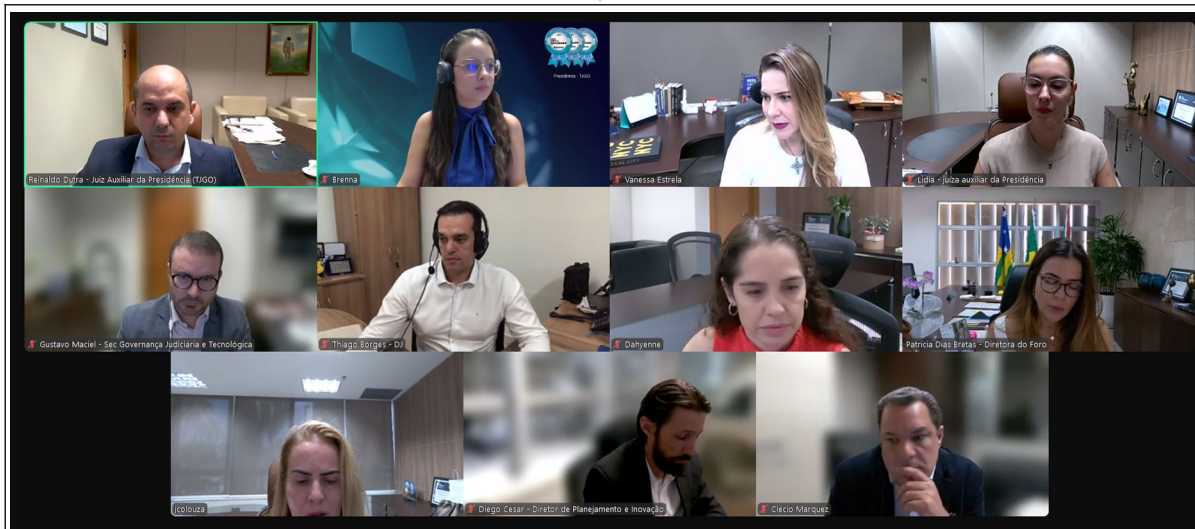
Submetemos o presente **voto** ao Insigne Presidente deste Poder Judiciário, **Desembargador Leandro Crispim**, para apreciação e análise, nos termos do Edital nº 01/2025 do Prêmio TJGO de Produtividade.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

1. Lavre-se a ata;
2. Insira-se no PROAD;
3. Colha-se assinatura dos presentes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Núcleo Gestor de Governança e Metas



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 113392666337 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**Nº Processo PROAD: 202508000663144 (Evento nº 14)**

**REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA**

JUIZ AUXILIAR

NÚCLEO GESTOR DE GOVERNANÇA E METAS

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 17:00

**JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA**

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 18:45

**LIDIA DE ASSIS E SOUZA**

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - LIDIA DE ASSIS E SOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 16:18

**Vanessa Estrela Gertrudes**

JUIZ DE DIREITO

1ª JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 17:50

**PATRICIA DIAS BRETAS**

JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 16:15

**DAHYENNE MARA MARTINS LIMA ALVES**

SECRETÁRIO(A) GERAL

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 20:07

**GUSTAVO MACHADO DO PRADO DIAS MACIEL**

SECRETÁRIO(A) DE GOVERNANÇA JUDICIÁRIA E TECNOLÓGICA

SECRETARIO DE GOVERNANÇA JUDICIÁRIA E TECNOLÓGICA

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2025 às 18:36

**DIEGO CESAR SANTOS**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 11/09/2025 às 15:23

**THIAGO BORGES DUTRA DE CASTRO**

DIRETOR JUDICIÁRIO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/09/2025 às 08:23

**CLECIO SILVA MARQUEZ**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 11/09/2025 às 10:46

